



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.731/86 -

"Dispõe sobre condições de acesso dos deficientes à edifícios e logradouros públicos no município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Todos os edifícios e logradouros públicos do município de Pirassununga terão que dar possibilidade de acesso aos deficientes contendo obrigatoriamente:

I - VETADO.

II - Portas mais largas, com 1,10 m, inclusive em sanitários;

III - Barras de ferro ou alumínio ao lado de, pelo menos, um vaso sanitário;

IV - Letreiros com contrastes com fundo escuro e letras;

V - Desenhos em alto relevo representando-figuras masculinas e femininas, nos sanitários.

Parágrafo Único - Ficam isentos do cumprimento desta lei:

I - As edificações destinadas às residências unifamiliares;

II - As edificações que na data da entrada em vigor da presente lei já tiverem seus projetos aprovados - pelo Setor de Obras da Municipalidade e as que já se encontram em construção.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1986.

Publicada na Portaria.
Data supra.

- *Fausto Vettorelli*
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Walter João Delfino Belezia
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/.-